

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

FERNANDO GALINDO AYUDA

LEONEL SEVERO ROCHA

RENATO CÉSAR CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

Buscar a unidade na multiplicidade, o universal no concreto: este sempre foi o escopo de parte considerável dos esforços filosóficos que se empreendem desde o mundo helênico. Entre Tales e Parmênides, Platão e Espinosa, Hegel e Schopenhauer, para citar alguns, definir a questão filosófica por excelência não era objeto de controvérsia. Nunca, no entanto, contou com aceitação geral ou pacífica tal projeto de filosofia: quimera inalcançável, diziam alguns, projeto irrealizável, natimorto, fadado ao fracasso, alardeavam outros tantos.

O livro que agora apresentamos, longe de contribuir na resolução do problema, só faz agravá-lo: não obstante sua indiscutível unidade e coerência enquanto obra de sólida Filosofia do Direito, que se note de imediato a multiplicidade de temas, perspectivas, autores, abordagens e "filosofias" que desfila. A tensão e a dialeticidade do um e do múltiplo, do particular e do universal, parecem aqui espelhadas na própria tessitura e natureza mesma deste livro.

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO: PERSPECTIVAS DE
RECONHECIMENTO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS**

**UNA ANALISIS CRITICA DEL DERECHO: PERSPECTIVAS DE
RECONOCIMINETO DE LAS EMPLEADAS DOMESTICAS**

**Murilo Oliveira Souza
Raquel Elena Rinaldi Maciel**

Resumo

A alteração do parágrafo único do artigo 7º da Constituição da República Federativa, por meio da Emenda constitucional nº 72, pretendeu emancipar os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras domésticas. Em contra partida, tal medida foi criticada pela sociedade em virtude dos encargos sociais que gerou aos empregadores. Surgiu, então, uma controvérsia entre a equiparação dos direitos dos trabalhadores domésticos aos dos empregados submetidos ao regime celetista. Com base na teoria crítica de luta por reconhecimento, desenvolvida e defendida por Axel Honneth, bem como a teoria da redistribuição concebida por Nancy Fraser, este trabalho pretende, através de uma análise crítica, examinar a relação dessas duas teorias com o reconhecimento legislativo dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas.

Palavras-chave: Teoria crítica, Reconhecimento, Justiça social, Redistribuição

Abstract/Resumen/Résumé

La alteracion del paragrafo único del articulo 7 de la constitución de la Republica Federativa de Brasil, por la emenda constitucional 72, tuvo como objetivo emancipar los derechos de los trabajadores y trabajadoras domesticas. Pero esta medida fue criticada por los empleadores que ahora tendran muchos mas encargos sociales. Luego vino una disputa entre la igualdad de derechos de los trabajadores domésticos a los empleados sujetos al régimen CLT. Teniendo en cuenta la teoria critica de la lucha por reconocimiento desarrollada por Axel Honneth,y, la teoria de la redistribución, desarrollada por Nancy Fraser, este articulo tendra como objetivo el examen de la relacion de esas dos teorias con el reconocimiento legislativo de los derechos de los trabajadores y trabajadoras domésticas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Teoria critica, Reconocimiento, Justicia social, Redistribución

1 – Introdução

A Emenda Constitucional nº 72 de 02 de abril de 2013 trouxe grande repercussão no direito material trabalhista e na sociedade brasileiro. Esta referida emenda alterou o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores.

Um dado importante é que até a aprovação desta referida emenda, alguns direitos trabalhistas não eram concedidos pelas empregadas domésticas. Com a referida alteração, a primeira conclusão a que podemos ser levado é de que há um a categoria dos trabalhadores domésticos, conquistaram direitos antes desconhecidos.

Esta emenda é fruto de uma demanda social que se alastra por anos em nossa sociedade. Há por de trás dela uma classe social de trabalhadores e trabalhadoras que são submetidas a uma invisibilidade social, diante de um reconhecimento errôneo, seja social, ou jurídico. Nesse sentido, é importante a contribuição de dois grandes filósofos contemporâneos: Axel Honneth e Nancy Fraser.

O objetivo deste trabalho é de, através da teoria do reconhecimento, analisar os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 72/2013 com o intuito de fazer uma análise crítica sobre tal alteração. Com isto será identificado se houve melhorias á classe enquanto conquista de direitos e se isso significou visibilidade social. Para tanto, este artigo ventilará as teorias do reconhecimento desenvolvidas pelos filósofos Axel Honneth e Nancy Fraser, bem como a teoria da redistribuição desenvolvida por esta.

2 – O Reconhecimento

Em termos filosóficos, “redistribuição” e “reconhecimento” tem origens divergentes. O Termo “redistribuição” provém da tradição liberal anglo norteamericana enriquecida pelas complexas teorias de justiça distributiva elaborada por Ronald Dworkin e Jonh Rawls, na qual tentam sintetizar a insistência liberal tradicional na liberdade individual com o igualitarismo da democracia social, o justificaria a redistribuição socioeconômica. A ideia de redistribuição foi fundamental para as filosofias morais como para as lutas sociais da época fordista, estando articulada as grandes filosofias do liberalismo igualitário do pós guerra da segunda guerra mundial, sendo adequada na análise das reivindicações dos trabalhadores e dos pobres nesse

período. Mas hoje a injustiça distributiva ainda existe, pois as desigualdades econômicas aumentam na medida em que as forças neoliberais promovem uma globalização empresarial, debilitando as estruturas de governo que haviam permitido certa redistribuição dentro dos países.

Já o termo “reconhecimento” advém da filosofia hegeliana designando uma relação recíproca ideal entre sujeitos, na qual cada um vê o outro como seu igual e também como separado de si, o que se traduz em uma relação subjetiva: um indivíduo se converte em sujeito individual somente pela virtude de reconhecer o outro sujeito e ser reconhecido por ele. Assim, entende-se que o reconhecimento pertence a ética e é capaz de promover os fins fundamentais de autorrealização e vida boa, frente ao direito da justiça procedimental. O reconhecimento é uma categoria da filosofia Hegeliana fundamental na conceitualização dos atuais debates acerca da identidade e da diferença, pois vem sendo usada para desvelar as bases normativas das reivindicações políticas. Atualmente tal categoria assume uma nova roupagem diante de um capitalismo que acelera os contatos transculturais, politiza identidades e diferenças e está renascendo nas mãos de filósofos neohegelianos como Charles Taylor e Axel Honneth, sendo usada como núcleo das filosofias sociais normativas.

Hoje é notória a falta de tratamento teórico que relacione o reconhecimento à redistribuição, e ambos não podem ser deixados de lado. Para tanto, Nancy Fraser e Axel Honneth travam um debate no livro *Redistribuição ou Reconhecimento?*¹ acerca de qual seria a melhor maneira de entender a relação entre redistribuição e reconhecimento. Nancy Fraser busca desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento que identifique e defenda apenas versões da política cultural de diferença que possa ser coerentemente combinada com a política social de igualdade. Axel Honneth por sua vez, concebe o reconhecimento como categoria moral fundamental e a distribuição como categoria derivada.

Assim, diante do objetivo traçado para este artigo, qual seja a análise crítica da alteração legislativa que proporcionou o empoderamento dos trabalhadores domésticos e domésticas na esfera do direito, garantido direitos que antes eram excluídos, passamos para a análise da teoria do reconhecimento e da redistribuição com o intuito de abordar os aspectos sociais que envolvem a situação atual das empregadas domésticas.

¹ N.FRASER e A. HONNETH ;Redistribucion o reconocimiento?, Editora Morata, 2003.

3 – O reconhecimento segundo Axel Honneth

Apesar da conquista dos trabalhadores domésticos com a concessão de direitos que antes eram excluídos do rol de direitos trabalhistas que eles possuíam, a perspectiva social que envolve essa profissão não se alterou.

Assim, a conquista de direitos trabalhistas não reverteu em conquista de visibilidade e respeito social a essa classe de trabalhadores. Pelo contrário, notou-se que a alteração legislativa foi fruto do interesse da classe e não da mudança da sociedade brasileira em relação a esses trabalhadores, ou seja, não houve o reconhecimento da sociedade brasileira acerca da importância de se legitimar os direitos que foram concedidos por meio da emenda constitucional ao artigo 7º da Constituição Federal.

Nesse sentido, a luta destes trabalhadores passa a ser o reconhecimento não apenas dos seus direitos, mas da importância destes direitos e do papel que cada trabalhador e trabalhadora doméstica possui enquanto trabalhadores inseridos na relação de trabalho e na sociedade brasileira.

Neste artigo utilizaremos dois importantes autores como referencial teórico. O primeiro a ser analisado é Axel Honneth, que desenvolveu a concepção de luta por reconhecimento em sua tese de livre-docência intitulada “*Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*”. Em sua obra, Honneth utiliza dois grandes pensadores para desenvolver uma doutrina social acerca da luta por reconhecimento: Hegel e Mead.

O autor, sucessor de Habermas na Universidade de Frankfurt a partir de 1996, desenvolveu uma variante política significativamente diferente deste, focada não no entendimento e no consenso, mas nas dimensões psicológicas e pessoais da dominação e da emancipação, numa concepção formal de vida ética, cujo conceito central é o do “reconhecimento”. Concebe o reconhecimento como uma categoria moral fundamental, suprema, considerando a distribuição como derivada, interpretando o ideal socialista de redistribuição como uma subvariação da luta pelo reconhecimento.

Enquanto Hegel é responsável pela contribuição filosófica de luta por reconhecimento, cabe a Mead a contribuição materialista de tal perspectiva em virtude dos dados empíricos obtidos pela sua pesquisa acerca deste tema.

Segundo Honneth (2003), o reconhecimento está sustentado na natureza ética dos sujeitos, que pretendem afirmar seus direitos mediante a supressão dos particularismos e posições unilaterais que subsistem na relação das diferenças. Para tanto, propõe um “monismo

normativo” de reconhecimento. Analisando-o como um conceito diferenciado que engloba tanto o “reconhecimento de direitos”, a “apreciação cultural” bem como as “petições de amor”, argumentando também que o conceito de reconhecimento pode carregar consigo uma versão modificada do paradigma marxiano da redistribuição econômica.

Desse modo Honneth preferirá partir dos conflitos e de suas configurações sociais e institucionais, para, a partir daí, buscar as suas lógicas, e por isso na obra “A luta pelo reconhecimento” a principal referência para o autor é Hegel que une pretensões estritamente universalistas com a preocupação permanente com o desenvolvimento do indivíduo, de singular, permitindo a aproximação de Honneth com a “gramática moral dos conflitos sociais”, pois interessam-lhe os conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo, sendo possível ver nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais.

Partindo do pressuposto desenvolvido por Hegel e Mead, Honneth afirma que há a existência de três esferas de reconhecimento: o amor, o direito e a estima social.

Por meio do desenvolvimento dessas três esferas, o indivíduo desenvolve (respectivamente) os sentimentos de autoconfiança, autorrespeito, e autoestima. Essas três formas de reconhecimento, tomadas em conjunto, criam as condições sociais sob as quais os sujeitos humanos podem chegar a uma atitude positiva para com eles mesmos.

Ressalta-se que com a aquisição cumulativa de autoconfiança, autorrespeito e autoestima, uma pessoa é capaz de se conceber de modo irrestrito como um ser autônomo e individuado e de se identificar com seus objetivos e seus desejos.

Em relação as três esferas apresentadas por Honneth, o amor está diretamente relacionado com o papel do indivíduo na sociedade, mas principalmente, a mola precursora que faz com que o indivíduo consiga emancipar-se e lutar pelos seus direitos. Para ilustrar sua concepção, o autor utiliza o exemplo da relação entre a mãe e o filho logo nos primeiros meses de vida da criança. Segundo o autor, o amor dado pela mãe ao seu filho nesses primeiros meses de vida é preponderante para o desenvolvimento do sentimento de autoconfiança do indivíduo.

Mas o que torna relevante para este trabalho é a esfera do reconhecimento por meio do direito e da estima social.

O direito desempenha papel importante como emancipador do indivíduo diante de seus pares. É por meio da conquista do *status* de cidadão que os indivíduos são reconhecidos em coletividade. Por isso, sustenta-se que por meio do direito as pessoas desenvolvem o sentimento de autorrespeito. Se na esfera do amor o reconhecimento é construído com base na estima entre as pessoas, na esfera do direito o reconhecimento entre os indivíduos é moldado pelo reconhecimento jurídico promovido pelas normas sociais que regulam a sociedade.

Aqui reside um aspecto contraditório no tema que é pano de fundo deste trabalho, pois os trabalhadores e as trabalhadoras domésticas conquistaram o seu direito por meio da promulgação da emenda constitucional nº 72/2013, contudo, não obtiveram o reconhecimento pela sociedade destes direitos. É claro que a esta ausência de reconhecimento há um caráter eminentemente econômico, pois a alteração do parágrafo único do artigo 7º da Constituição da República Federativa implicou no aumento dos encargos sociais a serem pagos ao trabalhador e a trabalhadora doméstica.

Mas além disso, há a existência de alguns valores acerca da necessidade de manter essa classe social de trabalhadores num patamar econômico e social inferior as classes para as quais eles prestam serviço.

Segundo Axel Honneth (2011, p. 181), o reconhecimento jurídico:

[...] não é mais que sua qualidade legítima de membro de uma organização social definida pela divisão do trabalho. Uma forma tradicional de reconhecimento jurídico dessa espécie já concede ao sujeito, como vimos, uma proteção social para sua “dignidade” humana; mas esta está ainda inteiramente fundida com o papel social que lhe compete no quadro de uma distribuição de direitos e encargos amplamente desigual.

Assim, como a criança adquire a confiança para manifestar espontaneamente suas carências mediante a experiência contínua da dedicação materna, o sujeito adulto obtém a possibilidade de conceber sua ação como uma manifestação da própria autonomia, respeitada por todos os outros, mediante a experiência do reconhecimento jurídico.

O reconhecimento jurídico consiste, portanto, no fato de o indivíduo (homem ou mulher) ser legitimamente identificado como sujeito emancipado e autônomo pelos outros membros da sociedade (ou coletividade), ou seja, é o reconhecimento de que determinado indivíduo é detentor de direitos em virtude do papel que ocupa enquanto membro de uma sociedade.

Com o reconhecimento jurídico vem o autorrespeito. Assim, o direito passa a ser preponderante para que o indivíduo conquiste o respeito dos outros com quem interage em sociedade.

Ter direitos e poder exercê-los, significa ser reconhecido enquanto cidadão e igualar-se aos demais membros da sociedade. Isso possibilita a emancipação dos homens e mulheres em seu círculo social, independentemente do papel que ocupam (se são trabalhadores ou não, por exemplo). Considerar-se portador de direitos não é ter orgulho indevido, mas justificado, é conservar um autorrespeito mínimo, necessário para ser digno da estima dos outros.

Assim, Honneth (2011, p. 193) conclui que:

Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretanto, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso.

Atrelado ao reconhecimento jurídico está a estima social, que se diferencia desta pelo aspecto de que o indivíduo conquista a estima daqueles com quem interage por meio das características pessoais que possui. Assim, a estima social está relacionada com a característica daquele que busca reconhecimento, não importando se há ou não a legitimação dos seus direitos. Mas é claro que o reconhecimento jurídico implicará na estima social.

O não reconhecimento da estima social poderá causar uma situação de perpetuação de invisíveis sociais. O trabalho, cuja essência é promover a emancipação do indivíduo, seja pela sua realização e modificação do contexto social, seja pela contraprestação em pecúnia que garante ao trabalhador uma condição econômica razoável para conquistar bens, perde toda essa finalidade ao se tornar a razão para a perpetuação da invisibilidade social.

Contrariando Nancy Fraser, Honneth pretende demonstrar que o sentido normativo de uma teoria social crítica em relação as demandas publicamente perceptíveis dos movimentos sociais tem a indesejada consequência de reproduzir as exclusões políticas e que o aumento das demandas por uma política de identidade não justificaria a reformulação dos conceitos básicos da teoria social crítica nos termos de uma teoria do reconhecimento pois a teoria social crítica não teria tentado de fato chegar a uma compreensão conceitual preliminar das fontes normativas do descontentamento social, pois nunca veio a baila o que deveria ser considerado como a premissa teórica social da reflexão categorial sobre possíveis formas de descontentamento social: que cada sociedade requer uma justificação desde a perspectiva de seus membros na medida em que deva cumprir uma série de critérios normativos que surgem de reivindicações baseadas no contexto da interação social. O sofrimento e o descontentamento social possuem um núcleo normativo que diz respeito á violação das expectativas normativas da sociedade. As sensações de sofrimento que sejam qualificadas como “sociais” coincidem com a experiência de que sociedade está fazendo algo injusto.

Diante de uma experiência de injustiça social deve-se comprovar se os critérios procedimentais que formam parte dos princípios estabelecidos para a legitimação pública são suficientes para a regulação institucional.

A experiência de injustiça social ocorre a partir do momento em que não for possível compreender racionalmente porque uma regra institucional deve ser aprovada por razões das regras gerais aceitas. Pois o procedimentalismo aplicado em sentido sociológico carece de elementos comparáveis às reivindicações e vulnerabilidades individuais, que para os afetados forma a essência moral que legitima as regras institucionais. Portanto, aquilo que for considerado uma boa razão para a justificação das regras institucionais depende, para os indivíduos, de que se suas expectativas morais com respeito a sociedade como tal encontrem uma consideração adequada. Porque uma regra ou medida institucional que viole direitos arraigados na ordem social através dos fundamentos aceitos, comete injustiça social.

Segundo Honneth, todos os sujeitos possuiriam expectativas normativas com respeito à ordem social e o que esperam da sociedade é, acima de tudo, o reconhecimento de suas reivindicações de identidade. O dano social à identidade, a honra ou a dignidade representa o núcleo normativo da experiência da injustiça e por isso quando os sujeitos percebem que há procedimentos institucionais que desrespeitam aspectos de sua personalidade que acreditam que devam ser reconhecidos, haverá injustiça social. Portanto as percepções de injustiça social dependem dos princípios estabelecidos e das diversas expectativas de reconhecimento social.

Partindo da premissa de que as experiências de desrespeito e da degradação devem ser o núcleo de um conceito de sofrimento e de injustiça que tem uma causa social, Honneth concebe as experiências de injustiça em um contínuo de formas de negação do reconhecimento, de falta de respeito, cujas diferenças são determinadas pelas qualidades ou capacidades que os afetados considerem injustificadamente não conhecidas ou desrespeitadas. Entende que é necessária uma tentativa de explicação da ordem moral da sociedade como frágil estrutura de relações graduadas de reconhecimento, e somente assim será possível demonstrar que essa ordem de reconhecimento poderá desencadear conflitos sociais em diversos níveis que nos remete a experiência moral daquilo que se interpreta como falta infundada de respeito. Há um entrelaçamento interno de expectativas de reconhecimento e de princípios de reconhecimento historicamente institucionalizados.

Com isso, o autor pretende demonstrar que a dependência é uma característica humana do reconhecimento intersubjetivo e está configurada sempre pelo modo particular em que se institucionaliza a mútua concessão do reconhecimento numa sociedade. Para tanto,

entende que seriam dois os processos de institucionalização que geraram uma consciência geral de uma classe independente de relação social que se distingue pelos princípios de afeto e da atenção: a demarcação da infância e o surgimento do amor “matrimonial” burguês. A prática de reconhecimento afetivo através da qual os indivíduos que estão crescendo adquirem confiança no valor de suas próprias necessidades corporais só se desenvolveu de forma implícita até que a infância foi estabelecida como uma parte do processo que requeria uma proteção especial. A partir daí foi possível o desenvolvimento da consciência das obrigações especiais de atenção que os pais tem que assumir em relação à criança a fim de preparar o caminho da vida o que inclui o desenvolvimento da auto confiança. Junto a esse processo, a forma de reconhecimento do amor se independizou de modo semelhante, pois as relações entre os sexos se liberaram pouco a pouco das pressões econômicas e sociais, abrindo-se para o sentimento mutuo de afeto. Daí se entendeu que o matrimônio seria a expressão institucional de um tipo especial de intersubjetividade cuja particularidade consiste no fato de que o esposo e a esposa se amam entre si como seres necessitados. O reconhecimento que as pessoas carregam de forma recíproca neste tipo de relação é a atenção amorosa ao bem estar do outro a luz de suas necessidades individuais.

O alcance dos direitos a disposição legítima de uma pessoa, derivava diretamente da honra ou do status a ela conferido por todos os demais membros da sociedade no marco da ordem do prestígio estabelecido. Mas essa mistura de respeito jurídico, e estima social se quebrou com a aparição do capitalismo burguês. Com a expansão das relações mercantis houve uma reorganização normativa das relações jurídicas, e o reconhecimento jurídico se desvinculou da ordem hierárquica de valores através da ideia de igualdade jurídica. O indivíduo passou a ter respeitados os mesmos direitos que todos os demais membros da sociedade, mas sua estima social continuou dependendo de uma escala hierárquica de valores agora baseada em novos valores. A ordem social de status sofreu uma transformação com a transição da sociedade burguesa capitalista: com a institucionalização da ideia normativa da igualdade jurídica, o “êxito individual” surgiu como a ideia cultural destacada sob a influencia da valorização religiosa do trabalho assalariado. Com o estabelecimento gradual do novo modelo de valor afirmado pela burguesia economicamente florescente em contra da nobreza, o princípio de honra baseado na propriedade da terra perdeu sua validade, de modo que a postura social do individuo se tornou independente no plano normativo, da origem e das posses. A estima que o individuo merecia legitimamente na sociedade já não era decidida através de suas propriedades e sim através de seu êxito individual na estrutura da divisão do

trabalho organizada no plano industrial. Todo o processo de transformação desencadeado pela reorganização normativa do status jurídico e da ordem de prestígio pode ser explicada pela outorga a todos os membros da sociedade de um respeito igual pela sua dignidade e autonomia como pessoas jurídicas, enquanto que a outra parte ficaria “meritocrata” em certo sentido: cada um disfrutaria da estima social segundo seu êxito como cidadão positivo.

Ocorre que a sociedade não é capaz de tratar a todos de modo igual, e por essa razão os direitos são concedidos conforme o interesse de uma classe que legitima os direitos. No caso dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas, o direito só foi legitimado porque os políticos que atuaram na promulgação da emenda constitucional possuíam um vínculo afetivo com tal classe, muitos eram filhos ou netos de empregados domésticos.

Cabe a análise das críticas tecidas por Nancy Fraser a concepção de Axel Honneth anteriormente abordada, o que será feito no tópico seguinte.

4 – Nancy Fraser e a Luta por Reconhecimento das minorias

Na sociedade contemporânea, segundo Fraser (2002), as pessoas se encontram a beira de uma importante transição social, representada pela passagem de uma fase fordista do capitalismo, baseada na produção em massa, em sindicatos fortes, e na normatividade dos salários, para uma fase pós-fordista, caracterizada pela produção voltada para nichos do mercado, pela decadência dos sindicatos e pela ampliação da participação das mulheres no mercado de trabalho. Outro aspecto desse momento de transição apontado pela autora é a mudança facilmente percebida, de uma sociedade industrial (tecnologias de manufatura) para uma sociedade de conhecimento (tecnologias de informação). Além disso, percebe-se, também, que a tradicional ordem internacional dominada pelos Estados soberanos começa a sofrer desgastes e substituições por uma ordem globalizada na qual as capacidades de governação dos Estados nacionais tendem a ser reduzidas. Mas um aspecto particular desse processo de modificações paradigmáticas é o importante papel que adquirem as demandas culturais capazes de promoverem uma espécie de politização generalizada da cultura, especialmente quanto as lutas por identidade e diferença. Percebe-se, segundo Fraser (2002), o ressurgimento da política de Estatuto e o declínio da política de classe: a luta é especialmente dedicada ao reconhecimento e não mais à redistribuição.

A globalização portanto, gera uma nova forma de reivindicação política: a luta pelo reconhecimento. Trata-se de perspectivas que convivem de forma ambivalente. Por um lado o reconhecimento representa uma ampliação da contestação política e um novo entendimento da justiça social, compreendendo questões de representação, identidade e diferença; por outro lado não é certo que as atuais lutas pelo reconhecimento irão contribuir para completar e aprofundar as lutas pela redistribuição, podendo resultar em um desenvolvimento combinado e desigual.

A autora também explica que o fim do comunismo, a força da ideologia de mercado livre, e o fortalecimento da política de identidade tem descentralizado as reivindicações por redistribuição igualitária e fortalecendo as reivindicações por reconhecimento e por isso, propõe a análise destas duas categorias através de uma perspectiva dualista, entendendo que ambas são categorias irreduzíveis de justiça.

Para ela coexistiram duas condições a serem atendidas na reivindicação por justiça social: a condição subjetiva de justiça, ligada a concepção do reconhecimento, e a concepção objetiva de justiça, ligada a redistribuição. Ocorre que muitas vezes tais concepções se apresentam de forma disjuntiva, o que é criticado por Fraser que entende haver uma falsa antítese, pois a justiça exigiria tanto a redistribuição como o reconhecimento que juntos formariam uma concepção bidimensional de justiça não devendo ser encaradas como alternativas excludentes.

A redistribuição se baseia nas injustiças socioeconômicas e busca produzir justiça social através da distribuição mais justa dos recursos e das riquezas. Já o alcance da justiça social através do reconhecimento se daria através da aceitação das diferenças, das reivindicações das minorias étnicas, raciais, sexuais e das diferenças de gênero que buscam a afirmação de um grupo específico que têm suas identidades desrespeitadas sempre quando há institucionalização de normas que portam determinado valor.

Segundo a autora, há normas institucionalizadas que impõem padrões de valor cultural o que teria o condão de elevar determinados atores sociais considerados “superiores” por se enquadrarem no padrão institucionalizado pela norma, excluindo os demais atores considerados inferiores, invisíveis e desvalorizados e que sofrem pela injustiça social propiciada através da negação de paridade de participação diante de um reconhecimento errôneo. Esta realidade nos exhibe uma sociedade com status, na qual há institucionalização de determinados padrões de valores culturais que negam a algum de seus membros o reconhecimento necessário a participação na interação social, produzindo assim injustiça por

obstaculizar a paridade de participação. Em contrapartida também haveria uma sociedade de classes na qual são institucionalizados os mecanismos econômicos que negam a algum de seus membros os meios e as oportunidades necessárias á participação da vida social em pé de igualdade com os demais.

A preocupação de Fraser reside no entendimento de que todos os indivíduos são moralmente merecedores de alcançar uma estima social, o que ocorrerá quando tais padrões institucionalizados de valor cultural e de mercado sejam substituídos por outros capazes de gerar paridade participativa. Para isso, entende que as concepções disjuntivas entre os paradigmas da redistribuição e do reconhecimento devam ser desprezadas pois praticamente todas as questões de subordinação englobariam tanto a questão de classe, traduzida na distribuição de riquezas e dos recursos econômicos, como a questão de status que corresponde a dimensão do reconhecimento. Enquanto a má distribuição poderia ser remediada através da eliminação dos impedimentos econômicos através da redistribuição, o reconhecimento errôneo seria corrigido com a eliminação dos impedimentos culturais através da substituição dos padrões de valor cultural institucionalizados que impedem a paridade de participação, por padrões que a permitam. Na pratica é necessário idealizar uma orientação política programática que possa integrar melhor essas duas categorias.

Fraser explica que há grupos bidimensionalmente subordinados, que são aqueles que sofrem de injustiças no paradigma da redistribuição bem como no paradigma do reconhecimento, sendo necessárias políticas simultâneas de distribuição e de reconhecimento. Contextualizando, cita que o gênero, a raça, a classe social e a sexualidade seriam exemplos de grupos bidimensionalmente subordinados por serem categorias híbridas inseridas ao mesmo tempo na estrutura econômica e na ordem de status da sociedade, pois tanto a distribuição econômica como o reconhecimento social são necessários para que haja reparação da injustiça sofrida pelos indivíduos pertencentes a estes grupos.

No caso do gênero haveria na sociedade a instituição de um padrão de valor cultural que favorece os traços da masculinidade, desvalorizando características femininas em varias áreas inclusive na jurídica e nas políticas governamentais. Isso faz com que as mulheres sofram formas especifica de subordinação de status, incluindo as agressões sexuais e a violência doméstica, que se traduzem na injustiça de reconhecimento.

[...] desde el punto de vista distributivo, el género sirve de principio organizador básico de la estructura económica de la sociedad capitalista. Por una parte, estructura la división fundamental entre trabajo retribuído, "productivo" y trabajo retribuído "reproductivo" y domestico,

assignando a las mujeres la responsabilidad primaria de este ultimo. Por otra parte el gênero estrutura tambien la division, dentro del trabajo pagado , entre las ocupaciones de fabricacion y profesionales, de salários altos y predomínio masculinos, y las ocupaciones de “delantal” y servicio domestico, de salários bajos y predomínio feminino. El resultado es una estrutura econômica que genera formas de injusticia distributiva especificas de gênero incluyendo la explotacion basada en el gênero, la marginacion econômica y la privacion (FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, 2006, p. 45).²

No caso de raça também teríamos institucionalização de padrões de valores culturais que privilegiam os traços associados á raça branca, estigmatizando os negros, amarelos e pardos, fazendo com que as “minorias étnicas” se considerem indivíduos inferiores diante da exclusão social, da desvalorização cultural, da hostilização na vida cotidiana e da negação dos direitos plenos.

Em se tratando de classe social, a mesma sofre injustiça diante da estrutura econômica da sociedade capitalista que gera má distribuição e reconhecimento errôneo. Se o reconhecimento errôneo não for solucionado pode-se impedir a capacidade da classe social de se mobilizar contra a má distribuição. A construção de um amplo apoio á transformação econômica exige questionar atitudes culturais de desprezo ás pessoas pobres e trabalhadoras, como por exemplo as ideologias da “cultura da pobreza” que demonstram que tem o que merecem. De modo semelhante, as pessoas pobres e trabalhadoras podem precisar de uma política de reconhecimento para apoiar suas lutas por justiça econômica , ou seja, é possível que tenham que construir comunidades e culturas de classe a fim de neutralizar os danos ocultos de classe e simular a confiança suficiente para lutarem por si mesmos. Por tanto, é possível que se faça necessário uma política de reconhecimento de classe para que seja realizada uma política de redistribuição, sendo provável que a superação da injustiça de classe exija unir uma política de reconhecimento á política de redistribuição.

A sexualidade é também uma categoria bidimensional na medida em que a principal causa da injustiça heterossexista se encontra na ordem do status e não na estrutura econômica da sociedade capitalista. Os danos resultantes abarcam tanto a má distribuição como o reconhecimento errôneo, e, o danos econômicos são oriundos da ordem do status. Hoje, pode ser mais simples questionar as desigualdades distributivas enfrentadas pelos homossexuais do

² Tradução: [...] do ponto de vista de distribuição, gênero serve como um princípio básico organizador da estrutura econômica da sociedade capitalista. Primeiro, estrutura a divisão fundamental entre o trabalho remunerado, o trabalho "produtivo" e pago "reprodutiva" e doméstico, assignando mulheres a responsabilidade primária do último. Além disso, o gênero também Estrutura divisão dentro do trabalho pago, incluindo fabricação e ocupações profissionais, altos salários e predominância do sexo masculino, e as ocupações "avental" e serviço doméstico, os baixos salários e predominância feminina. O resultado é uma estrutura econômica que gera formas específicas de distributiva injustiça de gênero, incluindo a exploração com base no sexo, a marginalização econômica e privação.

que atacar as formas de status que geram a homofobia, e por isso é possível que seja necessária uma política de redistribuição para ajudar a concretizar uma política de reconhecimento. Por isso é necessária a união de políticas de redistribuição e de reconhecimento a fim de combater a injustiça sexual.

A autora termina suas exemplificações afirmando que na prática quase todos os casos de subordinação são casos de bidimensionalidade posto que basicamente todos supõem uma má distribuição e um reconhecimento errôneo, variando o grau de violação e injustiça sob cada categoria.

[...] sin duda no todos los ejes de subordinación del mundo real pueden tratarse como bidimensionales. Prácticamente todos suponen una mala distribución como un reconocimiento erróneo, de manera que cada una de estas injusticias tenga cierto peso independiente, sean cuales fueren sus raíces últimas. Sin duda, no todos los ejes de subordinación son bidimensionales del mismo modo ni en el mismo grado. Algunos como la clase social, se inclinan más hacia el extremo de la distribución, [...] mientras que otros hacia el extremo del reconocimiento. La proporción exacta de perjuicio económico y de subordinación de status debe determinarse empíricamente en cada caso. No obstante, prácticamente en todos los casos los daños en cuestión comprenden tanto la mala distribución como el reconocimiento erróneo, de manera que ninguna de estas injusticias puede repararse por completo de forma indirecta, sino que cada una requiere cierta atención práctica independiente. Por tanto como cuestión práctica, la superación de la injusticia en casi todos los casos exige tanto la redistribución como el reconocimiento (FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, 2006, p. 55).³

O gênero, a raça, a sexualidade e a classe social não estão radicalmente separados entre si. Ao contrário, se encontram na medida em que influenciam na identidade de todos, pois ninguém pertence isoladamente a apenas um destes grupos. A fim de contextualizar esse entrelaçamento entre gênero, raça e sexualidade no Brasil, Alda Brito Motta⁴ (1977) teve o mérito de analisar o trabalho doméstico em termos das relações de dominação e desigualdade, desvelando o perfil das trabalhadoras domésticas em Salvador.

No Conjunto de todos os santos a empregada doméstica é, sobretudo, jovem (73,2% entre 12 e 27 anos), mulata (56,5%) ou preta (31,7%), originária do interior do Estado (87,8%) do setor de subsistência (70,7%). Nível de

³ Tradução: [...] certamente não todos os eixos de subordinação do mundo real pode ser tratado como bidimensional. Prácticamente todos supõem uma má distribuição como um não-reconhecimento, de modo que cada uma dessas injustiças tem algum peso independente, quaisquer que sejam suas raízes finais. Certamente, nem todos os eixos de subordinação são bidimensional da mesma forma ou com a mesma intensidade. Alguns, como classe social, se inclinam mais para o final de um processo de distribuição, [...] enquanto que os outros e para o final do reconhecimento. A proporção exata da lesão econômica e subordinação de status deve ser determinada empiricamente para cada caso. No entanto, em todos os casos, o dano em questão praticamente compreende tanto mau de distribuição como o não-reconhecimento, de modo que nenhuma dessas injustiças pode ser reparado completamente indiretamente, mas cada um independente de uma certa prática, requer atenção. Por isso, como questão prática, a superação da injustiça na maioria dos casos requer o reconhecimento de redistribuição.

⁴ Nosso objetivo não é dissertar sobre esta autora, apenas mencionar sua obra como contribuição e para ressaltar a atualidade das questões levantadas.

instrução primário completo (51,2%) (...) também 7,3% não recebem salário, tem “gratificação” ou “o que precisarem”, porque são “criadas da casa” (MOTTA, 1977, p.29).

“*Muchahas no more...*”, coletânea organizada por Elsa Chaney e Mary Garcia Castro (1993) foi a primeira obra a compilar estudos sobre o trabalho doméstico para a América Latina e Caribe. A obra revela os altos índices de força de trabalho feminina remunerada envolvida no trabalho doméstico; caracterizam-no como atividade massivamente feminina e, como tal, desvalorizada tanto pelos governantes quanto pela população em geral; indicam que as empregadas domésticas em todos esses países são, geralmente, as mulheres mais pobres e que possuem educação mínima; grande parte delas é migrante e suas culturas e etnias são estigmatizadas no sistema de valores nacionais. Passadas duas décadas ainda é lugar comum a constatação de que o trabalho doméstico remunerado persiste como um espaço de desigualdade de gênero e classe, étnicas e raciais e também de origem geográfica (POBLETE; TIZZIANI, 2013, GOLDSMITH, 2010, 2013, DURIN, 2006).

[...] a feminização não se refere apenas a sobrerepresentação quantitativa das mulheres em um setor de trabalho, mas á qualidade ligada a essa forma específica de trabalho. A qualidade do trabalho doméstico é historicamente determinada pela correlação desse trabalho com a capacidade reprodutiva das mulheres. A feminização chama a atenção para a persistência de naturalização e subsequente desvalorização em alguns setores de trabalho em que as mulheres não só estão sobrerepresentadas, mas também naqueles historicamente associados ás mulheres e culturalmente todos como parte da natureza feminina. (GUITIERREZ-RODRIGUEZ, 2010b, p.06)

Na tarefa de integrar redistribuição e reconhecimento em um único paradigma global, Nancy Fraser considera que deverão ser abordadas quatro questões da filosofia moral. A primeira indaga se o reconhecimento é uma questão de justiça ou uma realização pessoal. A autora defende o reconhecimento deva ser visto como uma questão de justiça, tratado como questão de status social, e propõe “o modelo de status de reconhecimento”, através do qual os padrões institucionalizados de valor cultural serão examinados e caso se verifique que os mesmos consideram os atores em pé de igualdade haverá reconhecimento recíproco, mas caso considerem alguns atores inferiores, excluídos e invisíveis haverá reconhecimento errôneo e subordinação de status. É necessário esclarecer que Fraser entende que uma sociedade com estrutura de classes é aquela que institucionaliza mecanismos econômicos que acabam por negar a alguns de seus membros os meios necessários para participar em pé de igualdade com os demais, enquanto que uma sociedade com hierarquia de status é aquela que institucionaliza padrões de valores culturais capazes de negar a alguns de seus membros o reconhecimento necessário para a participação plena na interação social. Portanto o status corresponde á dimensão do reconhecimento, e a classe social a dimensão da distribuição.

Sob seu ponto de vista, o reconhecimento errôneo é transmitido através das relações institucionais que padronizam determinados valores culturais que consideram normativas determinadas categorias de atores sociais em prol da inferiorização e da desvalorização das demais classe de pessoas, o que impede a participação em pé de igualdade de todos os indivíduos. Portanto a violação de justiça pela ausência de reconhecimento ocorre através das relações institucionalizadas de subordinação e não através da violação á subjetividade plena, o que faz com que as reivindicações pelo reconhecimento visem superar a subordinação elevando a parte subordinada á categoria de partícipe da vida social em situação de igualdade, desinstitucionalizando os padrões de valores culturais que impedem essa paridade de participação na vida social. Como exemplo, Fraser fala das leis matrimoniais que excluem os casais do mesmo sexo como ilegítimas pois ser heterossexual é “normal”, enquanto ser gay seria perverso. No Brasil, as leis trabalhistas também são excludentes no que diz respeito ás trabalhadoras domésticas. Segundo a OIT, em 100 anos, desde 1888 até a constituição de 1988, a invisibilidade e a desvalorização do trabalho doméstico foram perpetuadas no processo legislativo, podendo-se afirmar que isso traduz o desprestígio social, já que a legislação é resultado de acordos sociais de coexistência. A constituição de 1988 foi aprovada limitando os direitos das trabalhadoras domésticas, destinando-lhes apenas nove dos trinta e quatro incisos inseridos no artigo 7º, comprometendo a efetividade de diversos princípios, principalmente o da igualdade, por diferenciar os domésticos dos demais trabalhadores. (2010, p.-19.20.)

Fraser considera que o “modelo de status de reconhecimento” é vantajoso em relação ao modelo de autorrealização proposto por Honneth e Taylor, que entendem que o reconhecimento é uma condição necessária para o alcance de uma subjetividade plena e sem distorções, pois o reconhecimento errôneo pode aprisionar alguém numa forma de ser falsa sendo uma forma de opressão identificado nas distorções internas da estrutura de autoconsciência do oprimido. Ao contrario, o modelo de status localiza o erro do reconhecimento nas instituições sociais quando impedem a paridade participativa de algumas pessoas, e não na psicologia individual ou interpessoal, e por isso evita a psicologização. Fraser concorda que o reconhecimento errôneo possa ter efeitos psicológicos sobre o sujeito, tal como descreve Honneth e Taylor, mas afirma que não depende da presença de tais efeitos. Além disso esse modelo defende que todos temos direito de conquistar a estima social através de justas condições de igualdade e oportunidades, o que não irá ocorrer se tivermos padrões institucionalizados que diminuam o valor cultural de determinados grupos.

A segunda questão questiona se a justiça distributiva e o reconhecimento constituem dois paradigmas normativos diversos ou se cada um pode se subsumir ao outro. Fraser entende que são paradigmas diversos pois nem todos os reconhecimentos errôneos são subprodutos de uma má distribuição econômica, mas de uma discriminação legal, e por isso uma teoria da justiça deverá ultrapassar a distribuição dos bens e direitos examinando os padrões institucionalizados de valores culturais questionando se os mesmos permitem ou impedem a paridade de participação na vida social. Para isso, os teóricos da justiça deveriam adotar uma concepção bidimensional, baseada na norma de paridade participativa, que considere a distribuição e o reconhecimento como perspectivas diferentes da justiça sem reduzir uma a outra. O núcleo normativo da concepção de Fraser é a idéia de paridade de participação, através da qual a justiça exigiria acordos sociais que permitam que todos os membros da sociedade atuem em pé de igualdade. E para que haja esta paridade participativa é necessário o preenchimento de uma condição objetiva que diz respeito á distribuição dos recursos materiais de forma que garanta voz a todos os participantes, e de uma condição subjetiva que requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem o mesmo respeito a todos os participantes e garantam iguais oportunidades para se alcançar a estima social, excluindo qualquer padrão que negue a algumas pessoas o status de participantes plenos na interação. Nenhuma das condições é suficiente por separado devendo ser vistas como duas dimensões da justiça a serem preenchidas.

A terceira questão fomenta como podemos diferenciar as reivindicações de reconhecimento justificadas das injustificadas, devendo ser respondida através da análise de critérios que irão reconhecer as reivindicações justificadas e as que não o são. Fraser irá propor a paridade participativa como norma de avaliação, pois tanto aqueles que reclamam da distribuição como aqueles que reclamam do reconhecimento deverão demonstrar que sua paridade participativa está afetada, seja pelos acordos econômicos seja pelos padrões institucionalizados de valor cultural, e que as praticas capazes de gerar reconhecimento não negam essa paridade participativa. A autora vai além, propondo que as normas de paridade participativa sejam aplicadas dialógica e discursivamente através de processos democráticos de debate público nos quais os participantes falam acerca da existência ou não de padrões institucionalizados de valor cultural que impeçam a paridade de participação e sobre se as alternativas propostas favoreceriam tal paridade.

A quarta e ultima questão indagará se a justiça exigiria o reconhecimento das características de grupos ou indivíduos ou se seria suficiente o reconhecimento de nossa

humanidade em comum. Sob a ótica da teoria social, Fraser responderá esta pergunta entendendo que o reconhecimento é um remédio da injustiça social, e não a satisfação de uma necessidade humana genérica. Por isso, as formas de reconhecimento que requeiram justiça em um determinado caso dependerão das formas de reconhecimento errôneo que devam ser reparadas. O remédio deve se adequar ao dano, pois sempre que o reconhecimento errôneo negar a humanidade em comum aos seus participantes, far-se-á necessário o reconhecimento universal, mas quando negar os caracteres distintivos de alguns participantes o remédio poderá ser o reconhecimento da especificidade.

Portanto segundo Fraser a justiça social comporta duas dimensões que correspondem a formas de subordinação distintas: a dimensão do reconhecimento que corresponde á subordinação enraizada nos padrões de valor cultural enraizados na sociedade; e a dimensão distributiva que corresponde á estrutura econômica da sociedade e á subordinação de classe no plano econômico. Diante desta perspectiva, vemos que a sociedades são campos complexos que englobam pelo menos duas modalidades analiticamente distintas de ordenamento social , sendo uma modalidade econômica e outra cultural. O ordenamento econômico está institucionalizado de forma característica nos mercados, e o ordenamento cultural pode operar através de instituições diferentes como o parentesco, a religião e a lei.

5 – Conclusão

Diante do exposto, compreendemos que Axel Honneth considera ser necessário o correto reconhecimento para que haja justiça social, o que se traduziria em auto realização, já que ser reconhecido pelo outro é condição necessária para alcançar uma subjetividade plena

Nancy Fraser entende que o reconhecimento errôneo ocorre através das instituições sociais, ao estruturarem a interação de acordo a normas culturais que impeçam a participação em pé de igualdade, o que constitui uma violação à justiça social. Quando temos um padrão que institucionaliza determinado valor cultural considerando normativa um tipo de categoria de ator social, depreciando outra, teremos uma classe de pessoas desvalorizadas impedidas de participar em pé de igualdade com as demais na vida social.

Portanto as reivindicações pelo reconhecimento pretendem desinstitucionalizar os padrões de valor cultural dominante que impeçam uma participação paritária, superando a

subordinação, convertendo a parte subordinada em ator da vida social e substituindo tais padrões violadores da igualdade por outros que a oportunizem.

Portanto o reconhecimento errôneo ou ausente seria um modo de opressão, aprisionando o sujeito em uma forma de ser falsa tornando o reconhecimento uma necessidade vital humana, já que sua negação afetaria as pessoas em sua compreensão positiva de si mesmas impedindo o sujeito de alcançar uma “vida boa” e a auto realização. Entendemos que tais entendimentos a cerca da reivindicação por justiça social não deveriam estar polarizados, mas caminhando juntos.

No que diz respeito a realidade vivida pelas empregadas domésticas, muitos são os fatores que nos levam a crer que de fato á ausência de visibilidade dessa classe perante á sociedade. A tentativa de equiparação legislativa desta categoria ás demais categorias de trabalhadores através da emenda 72 nos demonstra que até então havia invisibilidade jurídica.

Hoje, com a nova lei das domesticas, foi dado um passo rumo ao reconhecimento legislativo, mas as empregadas domesticas continuam em sua caminhada de encontro ao reconhecimento social, tão desejado, e pouco desfrutado.

6 – Referências

- FRASER, Nancy; *Redistribucion o reconocimiento?* ,2. ed, editora Morata. Madrid, 2006.
- GITLIN,Todd; *The twilight of common dreams:Why America is wracked by culture wars*, NY, 1995
- GOMES, Douglas. *Origem do Trabalho Doméstico no Brasil*. Disponível em <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfqd4AK/origem-trabalho-domestico-no-brasil>>. Acesso em 18 jun. 2014.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele.*Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França e Japão*. In: BRUSCHINI,Cristina et.al.*Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*.Rio de Janeiro: FGV, 2008.
- HIRATA, Helena.*Trabalho Doméstico: uma servidão “voluntária”?*in:GOUDINHO Tatau; SILVEIRA, Maria Lucia (orgs). *Políticas Públicas e igualdade de Gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da mulher, 2004.
- HONNETH, Axel; *Luta por reconhecimento: a gramatica moral dos conflitos sociais*.Sao Paulo, 2011. Editora 34.
- _____.*El reconocimiento como ideologia*.Revista ISEGORIA, n 35. P. 129-150, jul-dez, 2006.
- _____.*Reificación: um estúdio em la teoria del reconocimiento*.Buenos Aires: Katz(eebook), 2007.

_____. Trabalho e reconhecimento. Tentativa de uma redefinição. Revista Civitas: Porto Alegre, v.8 n.1, jan-abril, 2008, p.46-67.

MORI, Natalia et. Al. (org). Tensões e experiências: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador. Brasília: CFEMEA:MDG3 Fund, 2011.

MORI, Natalia; BERNARDINO-COSTA, Joaze; Fleischer, Soraya, Trabalho doméstico: desafios para a igualdade e valorização.

RICOEUR, Paulo. O percurso do reconhecimento. Edições Loyola, 2006.

ROCHA, Sônia. Trabalhadoras domésticas: Uma vida sem violência é um direito seu. Brasília: Agende, 2006.

SADER, Eder. Quando novos personagens entram em cena - experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo. Editora Paz e Terra.